

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.772

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1962

DECRETO N. 3.888 — DE 10 DE JANEIRO DE 1962

Transfere para a Reserva Remunerada no posto de 2o. tenente e promove a 1o. dito, o 1o. sargento do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Paulo da Silva Lopes.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. .... 0214/61/PET-SIJ

DECRETA:

Art. 2o. Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto de 2o. tenente, o 1o. sargento do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Paulo da Silva Lopes, de acordo com a letra b) do art. 325, combinado com o art. 326 e o parágrafo único do art. 348, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais a Lei n. 1.524 de 4 de março de 1958 e promovê-lo ao posto de 1o. tenente, percebendo nessa situação, os proventos de trinta e um mil e duzentos cruzeiros ..... trezentos e setenta e quatro mil (Cr\$ 31.200,00) mensais, ou sejam e quatrocentos cruzeiros ..... (Cr\$ 374.400,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2o. Este decreto estrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962.  
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,  
em exercício

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3.889 — DE 19 DE JANEIRO DE 1962

Cria uma Delegacia Especial de Polícia com sede no Município do Guamá.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1o. Fica criada uma Delegacia Especial de Polícia, com jurisdição nos Municípios de São Miguel do Guamá, Irituia e Ourém, com sede do Município de São Miguel do Guamá.

Art. 2o. Revogam-se as dispo-

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO GORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILEO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMERICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALHEIRO DE MACEDO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

sições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,  
em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 23 — DE 23 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Coronel Hildebrando Azevedo, Diretor da Divisão de

Material, para responder pelo expediente da Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, a partir do dia 10 de janeiro do corrente ano, durante o impedimento do titular Raimundo Mario Cavaleiro de Macedo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,  
em exercício

PORTARIA N. 4 — DE 22 DE JANEIRO DE 1962

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e

Considerando a necessidade de proporcionar a Divisão e Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público meios mais efetivos de controle da execução orçamentária,

RESOLVE:

1o.) Abolir o sistema, atualmente em vigor, segundo o qual é facultado aos vários órgãos da administração a realização do empenho prévio das dotações obrigadas sob a rubrica "Despesas Diversas"

2o.) Recomendar a todas as repartições que, a partir de janeiro, solicitem o empenho das aludidas dotações ao Departamento do Serviço Público, obedecendo a norma de que o pedido do duodécimo do mês seguinte seja formulado até o dia 25 do corrente, a fim de permitir melhor organização do serviço.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado  
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,  
em exercício

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SEÇÃO I

Atos de Poder Executivo

Decretos ns. 3888 e 3889, de 10 e 19/1/62.

Portarias ns. 23 e 24 de 19 e 22/1/62.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Escala de férias dos funcionários do Departamento de Exatarias do Interior.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decretos de exoneração e nomeação de 19/1/62.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Decreto de equiparação de 17/1/62.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Decretos de exoneração e nomeação de 17/1/62.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos do Sr. Diretor Geral, em 19/1/62.

SEÇÃO II



**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barros, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

| ASSINATURAS               |               | PUBLICIDADES                                    |                    |
|---------------------------|---------------|---|--------------------|
| Anual . . . . .           | Cr\$ 2.000,00 | 1 pag. de publicidade uma vez                   | Cr\$ 4.000,00      |
| Semestral . . . . .       | 1.000,00      | 1 pag. comum uma vez                            | 3.000,00           |
| Número avulso . . . . .   | 10,00         | Por mais de duas (2) vezes                      | 10% de abatimento. |
| Número atrasado . . . . . | 12,00         | Por mais de cinco (5) vezes                     | 20% de abatimento. |
| Estados e Municípios      |               | O centímetro por coluna no valor de Cr\$ 30,00. |                    |
| Anual . . . . .           | Cr\$ 2.000,00 |   |                    |
| Semestral . . . . .       | 1.000,00      |   |                    |
| Número avulso . . . . .   | 10,00         |   |                    |
| Número atrasado . . . . . | 12,00         |   |                    |

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito e trinta (8 e 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de telas do registro, o mês e o ano em que findará.

Para evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão caso os assinantes que os solicitarem.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75 item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Marlene Pinto Marques Rodrigues do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão E do Quadro Único, lotado em escola Subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício.

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Carmen Dora Airosa Alves para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício.

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Arlete Gonçalves da Costa para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício.

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Angelina Maués da Serra Freire para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício.

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Ana Lucia de Souza para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício.

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ana Coeli Gomes de Lima para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão N do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício.

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Alba da Cunha Pinho para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício.

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Franci Leoney Teixeira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H do Quadro Único lotado, no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício.

Antônio Gomes Moreira Júnior Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Francisca de Almeida Cavalcante para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício.

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Ermelinda Bussões dos Anjos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício.

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Eny Nunes de Azevedo Andrade para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício.

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Eni do Perpétuo Socorro Corrêa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício.

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Divair da Silva Pamplona Beltrão para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício.

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Constância Margarida Lenha dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício.



Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.  
**DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado, em exercício

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Iracilda Pires de Sá para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.  
**DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado, em exercício

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Taceji Lago da Silva para exercer interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.  
**DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado, em exercício

**Antonio Gomes Moreira Júnior**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Hilda de Lima Tavares para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.  
**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado, em exercício

**Antonio Gomes Moreira Júnior**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Gervana Amaro Santino para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.  
**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado, em exercício

**Antonio Gomes Moreira Júnior**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o normalista George Pinheiro Nunes Pinto para exercer interinamente, o cargo de professor de 3a.

entrada, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Léa de Belém Almeida para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.  
**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado, em exercício

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Judite Poltronieri Lopes para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.  
**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado, em exercício

**Antonio Gomes Moreira Júnior**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Irene Pinto de Araújo para exercer interinamente o cargo de professor de 3a. entrada, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.  
**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado, em exercício

**Antonio Gomes Moreira Júnior**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Iraides Neto Afíalo para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, padrão H do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1962.  
**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
 Governador do Estado, em exercício

**Antonio Gomes Moreira Júnior**  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o normalista George Pinheiro Nunes Pinto para exercer interinamente, o cargo de professor de 3a.

**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Helena Barreto para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, padrão H do Quadro

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

**PORTARIA N. 14 — DE 22 DE JANEIRO DE 1962**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940, **RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, a diarista extranumerária Lucidéa dos Santos Imbiriba, que exercia a fun-

ção de datilógrafa, lotada na Divisão de Administração, nomeado, por determinação superior, para a sua vaga, a srta. Raimunda Araci Batalha Lobão, com a mesma diária.  
 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
 Gabinete da Direção, em 22 de janeiro de 1962.

**Acyr Castro**  
 Diretor Geral

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 17/1/62

Processos:

N. 11, do Quartel General da

1a. Zona Aérea — Entregue-se.

N. 242, do Dr. Camilo Porto de Oliveira — Verificado, entregue-se.

N. 245, de Nohon Irmão

Comércio S/A — Ao func. José

Maria de Vasconcelos, para verificar o peso e informar.

N. 243, do Condomínio do Edifício "Iná" — Verificado, entregue-se.

N. 80, de Marques Pinto

Exportação S/A — A 1a. Seção, para os devidos fins.

N. 244, de Geolider Engenharia Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 13, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R. M. — Entregue-se.

N. 259, de Leonidas Sodré de Castro — Verificado, permita-se o embarque.

N. 255, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A — Verificado, entregue-se.

N. 247, de Lourival Corrêa Pinto — Verificado, embarque-se.

N. 251, de L. Figueiredo S/A — Verificado, entregue-se.

N. 254, de José Seixas Aguiar — Idem.

N. 246, da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil — Idem.

N. 248, da Rodofranc Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 6379, de J. Sepryya & Cia. — A func. Vespertina Moreira da Silva, para expedir os atestados em aprêço.

N. 249, da Rodofranc Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 250 — Idem, idem.

N. 258, de Roberto G. Kalume — Idem.

N. 238, de Luiz Martins Varella — Ao arquivista, para certificar em termos, e na forma do requerido.

N. 252, da Importadora Braga Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 253, de Peres Sachés & Cia. — A Secretaria, para organizar.

N. 033, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 932, Idem, idem.

N. 257 de Moller S/A Co-

mércio e Representações — Ao chefe do posto fiscal do cais do Porto para mandar assistir e permitir o reembarque.

N. 199, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu. — A secretaria, para organizar.

N. 201, do Dr. Homero Taveira Lobato. — Verificado, entregue-se.

N. 008, do Quartel General da 1a. Zona Aérea. — Entregue-se.

N. 12.771, da Cia. Automotriz Brasileira à func. Vespertina Silva, para cumprir o despacho do Exmo. Sr. Sec. de Estado de Finanças.

N. 202, da Companhia Paraense de Latex — A Secretaria para organizar.

N. 203, Renato Istanislau Garcia. — Ao arquivista, para certificar.

N. 204, de Maria Vales. — Verificado, entregue-se.

N. 208, de J. Teixeira & Cia. — A Secretaria, para organizar.

N. 209, de Waldemar Duarte de Carvalho. — Idem.

N. 207, de Manoel Gonçalves & Irmão. — Idem.

N. 205, da União Norte Brasileira da Igreja Adv. do 7o. Dia — Verificado, entregue-se.

N. 219, de Moysés Isaac Tobelem — A Secretaria, para organizar.

N. 218, de Sá Eibeiro Comércio e Indústria S/A — Idem.

N. 223, da Fábrica Diana Ltda. — Idem.

N. 216, da Exportadora Pimenteira S/A — A Secretaria, para os devidos fins.

N. 217, de Indústrias Arrozeira Ltda. — A Secretaria, para organizar.

N. 227, de Tácito & Cia. — A Secretaria para organizar.

N. 62, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Permita-se a passagem.

N. 192, de Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — Expeça-se mensagem telegráfica ao coletor de Arua no sentido de que o mesmo assista à medição e permita o embarque em referência.

N. 220, de G. Cavalcante — A Secretaria, para organizar.

N. 210, de Pedro Coelho da Mota & Cia. — Idem.



N. 221, de Custódio Costa Comércio e Indústria S/A. — Idem.  
 N. 222, de Martins Melo S/A. Indústria e Comércio — Idem.  
 N. 225, de C. Teixeira & Cia. — Idem.  
 N. 224 de Benzecry Indústria e Comércio Ltda. — Idem.  
 N. 212 de J. Serruya & Cia. — Idem.  
 N. 213, de David Serruya & Cia. — Idem.  
 N. 214, de Samuel José Benzecry — Idem.  
 N. 13, da Estrada de Ferro Tocantins — Entregue-se.  
 N. 14, idem — Embarque-se.  
 N. 29, do Ministério da Agricultura — Entregue-se.  
 N. 226, de Arthur Vieira & Cia. — A Secretaria, para organizar.  
 Em, 18/1/62.  
 N. 92, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) — Permite-se a passagem.  
 N. 269, de Ruy Pinhoiro Borges — Verificado, embarque-se.  
 N. 233, de José Pires Rei — Verificado, entregue-se.  
 N. 270, de Ubiracy J. M. Cavallero — Idem.  
 N. 262, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — Ao chefe do posto de Icoaraci, para mandar assistir e informar.  
 S/N. do Banco do Brasil S/A. — Embarque-se.  
 N. 37, da Superintendência Comercial (SNAPP) — Entregue-se.  
 S/N. do Banco do Brasil S/A. — Idem.  
 N. 253, de Peres Sanches & Cia. — Ao of. Basílio Mendonça, para verificar e informar.  
 N. 64, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.  
 N. 263, de Moller S/A. Comércio e Representações — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir a transferência entre armazens, permitir o embarque e informar.  
 N. 266, de A. Fonseca & Cia. — A 1.ª Secção, para processar o depósito.  
 N. 265, de David Lopes — Verificado, entregue-se.  
 N. 267, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — A 1.ª Secção, para lavratura do termo.  
 N. 276, de Adriano Pimentel — Verificado, entregue-se.  
 N. 273, de Pará Refrigerantes S/A — Idem.  
 N. 277, do Banco da Lavouira de Minas Gerais S/A — Idem.  
 N. 271, da Oficina José Sá — Verificado, embarque-se.  
 N. 277, idem — Verificado, entregue-se.  
 N. 24, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Entregue-se.  
 N. 267, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao chefe do armazém 2, para dar saída e informar.  
 N. 167, da Exportadora Americana Ltda. — A 2.ª Secção, e em seguida a 1.ª para os devidos fins.  
 N. 245, de Nanon Imão Comércio S/A. — A 2.ª Secção, para extração do Serv. Remunerado, A 1.ª Secção, para extração do estado.  
 N. 274, de Natalício L. Menezes — Ao func. José Maria de Vasconcelos, para assistir e informar.  
 N. 216, do Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 169, da Exportadora Americana Ltda. — A 2.ª Secção.  
 N. 62, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Permite-se o embarque.  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR**  
 Escala de férias dos funcionários lotados no Departamento de Exatorias do Interior, para o Exercício de 1962  
 Fevereiro: Arlete Lopes da Silva e Irene Barbosa dos Santos.  
 Março — 1/30 — Luiz Varela Guimarães e Manoel Torres Palhano.  
 Abril — 1/30 — Mário Vicente Pacheco e Doroti Duarte Pinto.

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**

Despachos proferidos pelo senhor Diretor Geral.  
 Em, 17 de janeiro de 1962.  
 Processos nºs:  
 0041, de Alba Freitas da Câmara, adic. — A C. Jurídica.  
 0032, de Higino R. Pampolha, adic.; 0030, de Claudomira M. Martins, adic. — A superior decisão governamental.  
 0036, de Moacyr T. F. Almeida, sal. fam.; 0037, de Maria Clara da Silva, sal. fam. — Inscrevam-se.  
 0040, de Maria Orlete M. Carvalho, sal. fam.; 0042, de Cantalicio Miranda — A carteira competente.  
 11826, do Superintendente do Canto Orfeônico, faz comunic. — Solicite-se a SEG. a informação.  
 11049, do G.G. sol. pag. a Teodoro N. Cruz — Informe-se a SEF.  
 11951, da Estrada de Ferro de Bragança, sol. pag.; 11952; 11953; 11954, da Paraense Transportes, sol. pag. — A DOO. para empenho.  
 11954, da Paraense Transportes, sol. pag. — A DM. — Solicite-se a PTA. a anexação dos comprovantes de requisição.  
 0076, de Cosme Alves de Freitas, sol. aposent. — Submeta-se o assunto, com as ponderações acima, a superior decisão governamental.  
 0084, de Lourival Coelho dos Santos, sol. transf.; 0087, de Décio Rosa Pereira, sol. transf. — A superior decisão governamental.  
 0090, de Emanuel Salgado Vieira, adic. — Volte a C. Jurídica.  
 0093, de Renato Rice de Figueiredo, sol. transf.; 0094, de Mario Gomes de Sousa, sol. transf.; 0092, de Aenato Costa, sol. transf.; 0096, de José dos Santos Siqueira, sol. transf.; 0123, de Laurindo B. da Silva, sol. transf. — A superior decisão governamental.  
 0141, de Francisca B. Lima, sol. aposent. — De acordo.  
 0143, de Maria Tereza L. Andrade, sol. lic. — A superior decisão governam.  
 0162, de Auth do N. Fernandes, sol. aposent. — A C. Jurídica.  
 0182, de Maria Orlete S. Margallo, sol. alter. nome — A DP. para alterar.  
 0183, da SEC. sol. nom. munic. Castanhal — A DP.  
 0184, da SEC. rem. cop. Port. — A DP. para anotar.  
 0185, do Frig. Paraense, sol. pag.; 0186; 0187; 0188 e 0189, do Frig. Paraense, sol. pag. — A DM.  
 0190, do Automóvel Club. sol. pag. — A DOO. para empenho.  
 0191, de Mario Braga Henriques, sol. cont. tem. serv. — A C. Ju-

Maio — 1/30 — Maria Iolanda dos Santos e Maria Amália Brito.  
 Junho — 1/30 — Antonio dos Santos Corrêa e José Maria B. Almeida.  
 Julho — 1/30 — Maria do Socorro Corrêa e Teobaldo de Brito Farias.  
 Agosto — 1/30 — Venize Ribeiro e Zair Pereira da Silva...  
 Setembro — 1/30 — Manoel Tibiriçá Portugal e Osvaldo Fernandes.  
 Outubro — 1/30 — Iracy Pacheco de Lyra e João Pereira da Silva.  
 Departamento de Exatorias do Interior, 27 de dezembro de 1961.  
 Francisco Maneschy  
 Diretor

ridica.  
 0198, de Maru Jucá dos Santos, sol. exoner. — Diga a DP.  
 0194, de Varig, sol. pag. — A DOO. para empenho.  
 0197, do MM. faz comunic. — A DP. para os atos.  
 0195, da SSP. sol. mater. — A DM. para providenciar.  
 0109, da Fábrica de Guaraná Glicó, sol. pag.; 0200, de A. Aamos & Cia. sol. pag.; 0202, do Hosp. Juliano Moreira, faz comunic.; 0203, da Esc. Medicina e Veterinária, faz comunic. — A DM.  
 0204, de Adalgisa P. Oliveira, faz sol. — Expeça a DP.  
 205, de Doracy C. Silva, sol. lic. — A DP. para o ato.  
 206, de Rosa Rdrigues Ferreira, sol. cont. tem. serv. — Certifique a DP. após exame da C. Jurídica.  
 0207, da SSP. sol. mater. — A DM. para fornecer.  
 Em, 18 de janeiro de 1962.  
 0039, de Maria de Nazaré R. Alves, adic. — 1) Solicite-se a folha de assentamentos da requerente a SEC. 2) A audiência da C. Jurídica.  
 0043, de Lindomar Cordovil Pereira, sal. fam.; 0044, de Edvar da Silva Lelis, sal. fam. — A carteira competente.  
 7467, de Luiza Helena Cruz, sol. pag. venc. — Encaminhe-se a SEF.  
 7764, de Maria José da S. Martins, faz sol. — A DOO. para cumprir.  
 8664, de Jos. Maria da P. Osorio, faz expos. — A DOO.  
 10084, de Amelio S. Albuquerque, sol. cont. tem. serv. — A DP.  
 10112, de Raimunda C. dos Reis, sol. pag. — A DOO para cumprir.  
 10219, do Depart. Exatorias, rem. fichas — Restitua-se a SEF.  
 11692, de Raimundo José Correa de Miranda, sol. pag. dif. venc.; 11693, de Plácido N. da Silva, sol. pag.; 11611, de Antonio J. de Oliveira, sol. pag. dif.; 11690, de Joaquim F. Martins, sol. pag. — A DOO. para cumprir.  
 10865, de Henriqueta A. Leite, sol. pag. — A C. Jurídica.  
 11957, do GG. enc. fol. pag. supl. — A conferência e empenho.  
 11959, de Enequina A. Silva, sol. pag.; 11958, de Raimundo E. D. e Silva, sol. pag. — A DOO. para empenho.  
 11960, de Raimundo F. Lara, req. abert. cred. — A superior decisão governamental.  
 11961, de O Liberal, sol. pag.; 11963, de O Liberal, sol. pag.; 11964, de O Estado do Pará, sol.

pag.; 11965, de A. Província do Pará, sol. pag.; 0930, de Wladimir P. Dias, sol. pag.; 0051, de João R. da Silva, sol. pag. — A DOO.  
 0073, de Raimundo N. Costa, sol. exoner. — A DP. para o ato.  
 0166, de Abelardo G. Baena, sol. aposent.; 0174, de Pedro Camarão; 0175, de Bernardino C. Lobato, sol. aposent. — De acordo.  
 0209, de Francisca A. Costa, sol. efef. — A C. Jurídica.  
 0210, de SEG. sol. mater. — A DM. para atender.  
 0211, do Tribunal de Contas — A DP. para anotar.  
 0212, da Rede Ferr. Federal — A DP. para anotar.  
 0213, do Depart. Receita, faz comunic. — A C. Jurídica.  
 0214, da SIJ, faz sol. — A DP. para providenciar.  
 0215, de Belém Diesel, sol. pag.; 0216, da SEC. faz sol. — A DM.  
 0217, da SEC. sol. nom. — A DP. para o ato.  
 0218, de Maria Diva Rodrigues, sol. nom. — Diga a DP.  
 0219, de Olegario A. Quadros, sol. pag. dif. prov. — A superior decisão governamental.  
 0220, da SEC. sol. nom. — A DP. para os atos.  
 0221, do Depart. Fisc. T. Contas, sol. mater. — A DM.  
 0222, de Zenir C. M. da Luz, sol. nom. — A DP. para o ato.  
 Em, 16 de janeiro de 1962.  
 11949, de GG. sol. pag. a Teodoro N. Cruz — A DOO para empenho.  
 10015, de João Palheta Ataíde, sol. equipar. — Vá a DEA.  
 11615, de Sinésio Paulo de Carvalho, sol. pag.; 11617, de João de Freitas, sol. pag. prov.; 11618, de Olímpio Francisco de Assis, sol. pag.; 11619, de Marcio de M. Navarro, sol. pag. — A DOO. para cumprir.  
 11950, do DEA, sol. emp. — A DM. para empenho.  
 11620, de José Viana de Almeida, sol. pag. prov. — A DOO. para cumprir.  
 11621, de Eduardo Hianis, sol. abert. cred. esp. 11622, de de Raimundo S. Ferreira, sol. pag. — A DOO. para cumprir.  
 0031, de Ricardo R. Lauzid, sal. fam.; 0034, de Felicidade F. Holanda, sal. fam. — Inscrevam-se.  
 0001, de Ernesto H. Cruz, cert. tem. serv. — A DP. para certificar.  
 0070 de Ilma B. Santos, sol. efef. — A superior decisão governamental.  
 0039, de Maria de Nazaré R. Alves, adic. — 1) Solicite-se a folha de assentamentos da requerente a SEC. 2) A audiência da C. Jurídica.  
 0038, de Manoel P. e Silva, adic. — A C. Jurídica.  
 0081, de Cosme Alves, sol. equipar. — De acordo.  
 0174, de Pedro L. Camarão, aposent.; 0175, de Bernardino C. Lobato, aposent. — A C. Jurídica.  
 0176, de Antonieta D. Teixeira, sol. pag. — Diga a DOO.  
 0177, de Maria Eugénia M. Pereira, sol. cont. tem. serv. — A DP. para certificar.  
 0178, de Oscar Lima, sol. nom. — A DP. para os atos.  
 0179, da Insp. Marítima e Aérea — A DM. para atender.  
 0180, do Instituto Lauro Sodré — A DP. para os atos.  
 0181, da Ass. Legislativa, faz comunic. — A DP. para anotar.



Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.  
Em 19-1-62.

Processos:

- N. 0049, de João B. F. Marques, adic.; 0048, de José Clarindo S. Martins, adic. 0050 de Alcindo G. Ferreira, adic. — A C. Jurídica.
- N. 0046, de Lucimar Branco Ribeiro, sal. fam.; 0045, de Anjo V. H. Freitas, sal. fam.; 0047, de Terezinha W. Mourão, sal. fam. — A carteira competente.
- N. 8537, de Benedita M. Cuoco, sol. elev. pad. — Volte à Superior decisão governamental.
- N. 10351, de Maria do Carmo B. Pereira, adic. — A Secção de Arquivo.
- N. 10890, de João Avelino, sol. lic. — A S. Saúde não atendeu a diligência sugerida pelos Srs. Consultores da SSP e do DSP. Reitere-se a solicitação das fls. fazendo retornar o processo àquela Secretaria.
- N. 10965, de Ecilda L. Rodrigues, sol. lic. — Volte à C. Jurídica.
- N. 11455, de Geraldo A. Costa, sol. pag. — A carteira do pessoal variável da DP.
- N. 11966, de SSP, enc. fol. pag. — A D. P. para conferir e à D. O. O. p. empenhar.
- N. 11967, de Hosp. Juliano Moreira, faz. sol. — A D. M.
- N. 11968, de SEC, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.
- Ns. 0045, 0046, 0047 e 0048, da SEC prop. nom. — A D. P. p. os atos.
- N. 0154, de João da Costa Alves, sol. cont. tem. serv. — A D. P. p. certificar.
- N. 0224, de Maria Altamira Araújo, sol. nom.; 0226, de Nilcéia S. Couto, lic. — A D. P. para os atos.
- N. 0227, de SIJ, enc. cop. res. — A D. O. O.
- N. 0228, de Ass. Legislativa, enc. cop. contr. — A D. P. para anotar.
- N. 0229, de Depart. Exatarias, sol. pag. — A D. O. O. para empenho.
- N. 0230, de SEC, sol. pag. — A D. M. para atender.
- N. 0232, de João H. do Nascimento, sol. nom. — A D. P. p. providenciar e fazer voltar a despacho.
- N. 0231, de SEC, sol. noms. — A D. F. para providenciar.
- N. 0233, de S. T. Estado. — A carteira de pessoal variável.
- N. 0234, do Presídio S. José. — A D. M. para atender.
- N. 0235, de Deusarina N. Sousa, sol. cont. temp. serv. — A C. Jurídica.
- N. 0236, de Maria Aureliana Damasceno, sol. alter. nome; 0237, de Marlene de F. Macedo, alter. nome. — A D. P. para alterar.
- N. 0238, de Menotti Ranieri, sol. equipar. — 0239, de Anísio Costa, sol. equipar. — A C. Jurídica.
- Ns. 0240, de Alexandre Paiva, sol. lic.; 0241, de Franklin F. dos Santos, sol. lic.; 0242, de Sebastião N. de Lima, sol. lic.; 0243, de Raimundo L. da Silva, sol. lic.; 0244, de João Luiz de Souza, lic. — A D. P. p. os atos.
- Ns. 0245, de Ocideia N. Coutinho, sol. equipar.; 0246, de Maria de Nazaré Costa Silva, equipar.; 0247, de José Aquino da Silva, sol. etet.; 0248, de Margarida M. Carvalho, sol. cont. tem. serv. — A C. Jurídica.
- N. 0249, de SIJ, fol. pag. —

A conferência e empenho.  
—Ns. 0250, de SSP, faz. sol.; 0251, de Antonio M. Sousa, sol. lic. — A C. Jurídica.

0258, de A. M. Fidalgo & Cia. sol. pag. — A D. M.  
—N. 0259, de Ferdinando F. Braga, sol. cont. tem. serv. — A C. Jurídica.  
—N. 0260, de Presídio S. José. — A D. M.  
—N. 0261, de SEF, faz. sol. — A D. P. para dizer.  
—N. 0256, de Maria José Nunes Acácio, sol. exoner. — A D. P. para os atos.

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS  
Compra de Terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ana Rocha da Silva, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca — Obidos; 73o. Térmo; 73o. Município — Juruti e 193o. Distrito, medindo 1000 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Que se denominará Nova Esperança, situado na ilha do Válha-me Deus, limitando-se pela frente, com a margem do lago chamado Germano; pelo lado de cima, com terras devolutas; pelo lado de baixo, com terras devolutas e pelos fundos, com a baixa da cabeceira do lago chamado Lago do Mato e em partes com águas do lago chamado Sacambu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1962.  
Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 3391 — 231; 3 e 13/2/62)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS  
Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Humberto Michelis, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 53o. Térmo, 53o. Município de Itaituba e 132o. Distrito, medindo 5.000 metros de frente por 5.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: fica situado à margem do rio Crepuri, afluente do rio Tapajós, limitando-se pela frente, pelo rio Crepuri, lado esquerdo e direito, assim como pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(13, 23/1 e 3/2/62)

**— ANUNCIOS —**

**IMPORTADORA DE FERRAGENS, S. A.**

Ata da sessão extraordinária da Assembléia Geral da Importadora de Ferragens S. A., realizada a 29 de dezembro de 1961.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em sua sede social à avenida Presidente Vargas cento e noventa e sete, anteriormente cinquenta e três, no primeiro pavimento do "Edifício Importadora", os acionistas da Importadora de Ferragens S/A., em número superior a dois terços do capital social, com direito a voto, reuniram-se em Assembléia Geral Ex-

traordinária, às dezessete horas, o doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléia Geral, assumiu a direção dos trabalhos, convidando os acionistas João Queiroz de Figueiredo e Orlando de Almeida Corrêa, para funcionarem como primeiro e segundo secretários, respectivamente, solicitando que o primeiro lêsse, em voz alta, o edital de convocação da reunião, publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado nos dias dezoito, vinte e dois, e vinte e oito de dezembro corrente, e na "Folha do Norte", a dezessete, vinte e três e vinte e oito, também do mês em curso, edital esse que foi realmente lido, em voz alta, tendo a seguinte redação: "Importadora de Ferragens, S. A. — Assembléia Ge-

ral Extraordinária. 1a. Convocação. Nos termos do artigo 104, combinado com o artigo 112 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos os acionistas da Importadora de Ferragens, S/A. para, no dia 29 de dezembro corrente, às 17 horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas 197, anteriormente 53, 1.º pavimento do "Edifício Importadora", nesta cidade de Belém, se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, com o objetivo de se manifestarem a respeito da aprovação do aumento do capital da empresa, de trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros para quinhentos milhões de cruzeiros, na parte relativa à subscrição particular, aumento que foi autorizado pela Assembléia Geral, reunida, extraordinariamente, no dia 17 de novembro do ano em curso, cuja ata, depois de arquivada na Junta Comercial do Pará, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 28 do dito mês de novembro, já estando satisfeitas as exigências legais para que seja aprovado o referido aumento. Belém, 15 de dezembro de 1961. Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléia Geral". em seguida, o presidente solicitou ao primeiro secretário para que lêsse, em voz alta, o que foi feito, o recibo referente ao pagamento do imposto do selo federal, relativo ao aumento do capital. pagamento esse que se concretizou através da verba 12.361, de 27 de novembro de 1961, na Alfândega de Belém, assim como do documento, expedido pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais, Agência da avenida Presidente Vargas, desta Capital. atestando o depósito, naquele estabelecimento bancário, de quantia representativa de dez por cento da parte do aumento do capital social, mediante subscrição particular. O presidente declarou que os dois documentos, que acabavam de ser lidos, estavam sobre a mesa à disposição dos acionistas, onde também se encontravam os comprovantes da subscrição da totalidade das



ações correspondentes ao aumento do capital, subscrição essa que se concretizou, em parte pelo exercício direto dos acionistas do direito de subscrição, e, quanto ao restante, pela cessão e transferência desse direito. Prosseguindo nos trabalhos, o presidente declarou que estava em discussão a aprovação do aumento do capital social, na parte relativa à subscrição particular, aumento esse autorizado pela Assembléia Geral, em reunião extraordinária de dezessete de novembro de mil novecentos e sessenta e um, cuja ata, em cópia autêntica, foi arquivada na Junta Comercial do Pará, sob o número novecentos e sessenta e nove, a vinte e sete de novembro de mil novecentos e sessenta e um, estando também arquivado, na dita Junta, um exemplar do DIÁRIO OFICIAL de vinte e oito de novembro de mil novecentos e sessenta e um, que publicou a referida ata, arquivamento este último, que se processou sob o número novecentos e noventa, a trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e um, esclarecendo o presidente que, na mencionada reunião extraordinária de dezessete de novembro do ano próximo passado, a Assembléia Geral já aprovava, definitivamente, o aumento do capital social na parte relativa ao aproveitamento de reserva estatutária, parte esta no valor de cinquenta milhões de cruzeiros. Como ninguém se manifestasse, o presidente declarou em votação a matéria, verificando-se aprovação unânime do aumento do capital social. Solicitando a palavra, que lhe foi concedida, o acionista David dos Santos Loureiro, alegando a época em que a Assembléia Geral se manifestou sobre o aumento do capital, quase no encerramento do exercício de mil novecentos e sessenta e um, sugeria que os dividendos das ações resultantes do aumento total do capital social somente sejam conferidos a partir do exercício de mil novecentos e sessenta e dois. Essa proposta foi declarada em discussão, e como ninguém se manifestasse, foi posta em

votação e aprovada, sem discrepância de votos. Em face dessas manifestações da Assembléia, o presidente submeteu à discussão a nova redação do artigo terceiro dos Estatutos Sociais, sugerida pela Diretoria em sua exposição justificativa do aumento, redação essa que, mais uma vez, foi lida, em voz alta, pelo primeiro secretário. Não havendo manifestação dos presentes, o presidente submeteu à votação a aludida redação, que foi aprovada, por unanimidade. Declarou, então, o presidente que estava, definitivamente, aprovado o aumento do capital social, nos termos da exposição justificativa da Diretoria, passando o artigo terceiro dos Estatutos Sociais a ter a seguinte redação: "Artigo 3.º — O capital da Sociedade, todo realizado, é de quinhentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 500.000.000,00), dividido em quinhentas mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor nominal de mil cruzeiros. § 1.º — A Sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações, contendo as declarações exigidas por lei, assinados por dois diretores. § 2.º — Aos acionistas competem todos os direitos e deveres previstos em lei". Como ninguém mais se manifestasse sobre qualquer assunto, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reiniciados os trabalhos, foi posta em discussão e, em seguida, aprovada sem qualquer impugnação, motivo por que vai assinada pelos membros da Mesa e acionistas presentes. Octávio Augusto de Bastos Meira, João Queiroz de Figueiredo, Orlando de Almeida Corrêa, Antônio Alves Velho, Abílio Augusto Velho, Clementino, José dos Reis, David dos Santos Loureiro, Paulo Petrucelli, por si e por procuração de Luiz Nunes Direito, Abel Borrajo, Alegria Azulay, Américo Martins Mendes, Ana Darcila de Souza Leite, Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, Armando de Oliveira Hesketh, Armindo Rodrigues Dias, Atahalpa José Lobato Fernandez, Aurea Napoleão Cohen, Aurora Napo-

leão Cohen, Bolíver Teixeira Mendes Barreira, Beatriz da Silva Lima, Carmen Menezes Direito, Celso Cunha da Gama Malcher, Maria de Nazaré Martins Malcher, Companhia de Seguros Aliança do Pará, Dário José Gonçalves Gomes, David Lopes, Delmira Guedes Martins, Delmira Velasco de Souza, Edmar Jovita Santos Corrêa da Silva, Eduardo Pereira Braga, Ana Tereza de Oliveira Braga, Electo Djalma Monteiro Reis, Emídio Pereira de Albuquerque, Eurydice Pinto da Costa Ribeiro, Expedito Lobato Fernandez, Francisca Soares do Couto, Francisco Maria Soares Carrapatoso, Georgina de Lima Monteiro Reis, Helena Nieder Hagobock, Henry Veegeli, Cynthia Velho Condurú, Iná de Almeida Faciola Braga, Jaime Pazuello, João de Paiva Menezes, Joaquim Mendes Ribeiro, Margarida Maria Velho da Cruz, Ana Odete Velho da Cruz, João Esteven da Silva, José Martins Capela, José Maça, José Mendes Pires, José Olavo Rebello Lamarão, José Victor Contreiras, Judith Pinto da Costa, Léa Velho Condurú, Lucila Rodrigues da Cunha Barbosa, Luiz Pinto Pereira, Manoel Rodrigues Santiago, Marcelino da Silva Pinto, Maria Assunção Amorim da Silva, Maria Cristina Pereira Braga, Maria Helena Rodrigues da Cunha, Maria de Nazaré Ribeiro Vale, Mário Lopes Queiroz, Narciso Rodrigues da Silva Braga, Nemer Fraiha, Oliviz de Almeida Corrêa, Ophir José Novais Coutinho, Orlandó Cardoso Ferreira, Otávio Mendonça, Raul Corrêa de Castro Pinto, Ruth Amaral Comarú, Willy Ferreira da Silva, Paulo Sérgio Monteiro Reis, Zurita Rute Monteiro Reis, Antônio da Cunha Coutinho, José Pedro Alves, Maria de Lourdes F. Viana BURGÉA, Maria de Lourdes Jovita Santos Corrêa da Silva, Veridiana de Albuquerque Velho, João Soares Alves, Manoel Joaquim da Silva, Amália Ribeiro Velho, Magaly Kalaka, Lacy Faria Ribeiro, Francisco de Paula La meu Neto, João Luiz Menezes Direito, Raimundo Evangelista da Costa, Antônio Soares

Ribeiro, Emília Soares Ribeiro, Lúcia Soares Ribeiro Caldas, Maria de Nazaré Soares Ribeiro, José Juiz Soares Ribeiro, Marcos Antônio Soares Ribeiro, Nadya Ribeiro Ventura, Octacília Aroucha Ribeiro, Cosme do Carmo Cardoso e Maria de Nazaré Lamarão Corrêa, Constantina Fernandes, Expedito Figueiredo, Ronald Araújo de Andrade, Lélia Lemos Alves, Octávio Augusto de Bastos Meira, por si e por procuração de Ana de Souza Calazans, Edila Freire de Souza, Carlos Pinto, José Augusto Meira Dantas, Gontran de Souza, Odete Knaac de Souza, Geraldo Knaac de Souza, José Otávio Knaac de Souza, Hens Francisco Knaac de Souza, Maria de Lourdes Gomes de Souza, Maria Helena de Souza Miranda Lima, Maria Leocádia de Souza Campos, Dóris de Bastos Meira, Maria Dolores Cordeiro Coelho de Souza e Carmen Souza, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, por si e por procuração de Alberto Dias Neves, Francisco José Geraldês, Hélio Couto de Oliveira, Joaquim Dias, Jorge Dib Doce, Livia Lages da Silva Franco, Manoel Dias Lopez, Manus Dib Doce, Ruth da Silva Coimbra e Sociedade dos Padres Franciscanos, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, por si e por procuração de Judith de Oliveira Dias Klautau, Arquidiocese de Belém do Pará, Carlota de Moraes Bitencour Lobo, Maria de Nazaré Martin da Gama e Silva, Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho e Orion Cavaleiro de Macêdo Klautau, Luiz Dias Lopes, Manoel Pereira da Costa, Alberto Tavares da Costa, por si e por procuração de Afonso Pereira da Silva, Albano Silva, Bento Tavares Poeta, Silvano Barata da Silva e Alberto Sampaio Pereira da Costa, Joaquim Pedro Alves (por si e por procuração de J. P. Alves & Cia. Ltda., Alice Soares Alves de Magalhães, Hilda Soares Alves Mendonça Santos, Leonel Pedro Alves e Palmira Soares Alves, Carlos Lopes de Moura, por procuração de Antônio Fernandes Carreira, Lúcia Fernandes de Moura, Maria



Irene Moura Gouveia, Mário Fernandes Carreira, por si e por procuração de Manoel Augusto Moura, Douglas Queiroz de Figueiredo, Manoel João Lopes de Brito, por si e por procuração de Viriato Alves Simão, Raimundo Rodrigues da Silva Braga, Antônio da Silva Pinho Júnior, Antônio Araújo Reis Coutinho por Brasilina Siqueira de Lima Coutinho, Floriana Peixoto de Moraes, João Francisco de Lima Filho, Maria Tereza Machado da Silva Lima, Banco Moreira Gomes S/A., representado pelo sr. José Manoel Ortins Bittencourt, por si e por procuração de Elizabeth Mendonça Marques Tenreiro, Israel Berlinsky, João Pedro Amador da Cruz, Libéria Pinheiro Pego Barbosa, Luculo Vicente de Souza e Silva, Maria Honorinda Pinheiro Pego de Matos, Mariana Campos, Natividade Gomes da Silva, Maria Romana Vaz Sampaio e Armanda da Cruz Bela, José Manoel Ortins Bittencourt por procuração de Izabel Mendonça Marques Ortins Bittencourt, Antônio Maria da Silva. A presente ata é cópia autêntica da que se encontra às fls. competentes do Livro de Atas da Assembléia Geral de Importadora de Ferragens, S/A. Belém, oito de Janeiro de mil novecentos e sessenta e dois.

(a) Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléia Geral.

x x X x x

Reconheço a assinatura supra de Octávio Augusto de Bastos Meira. — Belém, 15 de janeiro de 1962. — Em testemunho J.V.M.C. da verdade. (a) Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro — Tabelião substituto.

x x X x x

Cr\$ 600,00 — Pagou os Emolumentos na 1ª via na importância de seiscentos cruzeiros. — Recebedoria, 15 de janeiro de 1962.

O funcionário: — J. Vasconcelos.

x x X x x

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 17 de janeiro de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor, de 17 de janeiro, con-

tendo três (3) folhas de ns. 198/200 que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 51/62. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de janeiro de 1962.

O Diretor: — Oscar Faciola.  
Ext. — Dia 23/1/62.

### CONSTRUTORA PAVINORTE S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Construtora Pavinorte, S/A., realizada em 30 de novembro de 1961.

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um, às quatorze horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, número cinquenta e três, sala mil e um, presente acionistas que representavam a totalidade do Capital Social, o Diretor Doutor Hermógenes Urdininea Conduvá, convidou os acionistas a elegerem o Presidente da Assembléia, tendo a escolha recaído no acionista Raul Damasceno Lima, que convidou para secretário o acionista Lucilo Bento Gaia.

Constituída a mesa o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia que, acrescentou, fôra convocada por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará dos dias 22, 25 e 28 de novembro de 1961, respectivamente e cujo teor é o seguinte: "Construtora Pavinorte S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 53, sala 1001, às 16 horas do dia 30 de novembro de 1961 para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento de Capital. b) Reajustamento do salário. c) Assunto de interesse geral.

A seguir o senhor Presidente determinou que fôsem lidas a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, respectivamente nos seguintes termos:

1o.) A Diretoria da Sociedade crê aconselhável proceder-se a um novo aumento de ca-

pital, afim de não diminuir o ritmo de atividade e progresso alcançado pela empresa, cuja finalidade principal da Organização é fazer aquisições de equipamentos necessários afim de sobrepor-nos às possibilidades de concorrências futuras, assim nesta contingência, o aumento sugerido é de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 120.000.000,00. O aumento proposto de Cr\$ 105.000.000,00 será distribuído preferencialmente e proporcionalmente pelo, que possuem cada acionista, ficando previsto que os acionistas presentes terão o prazo de 30 dias pela opção preferencial, findo esse prazo do excedente de ações, poderá ser usado o critério de acôrdo com a Lei das Sociedades Anônimas, em ações idênticas, e ao portador sendo portanto, emitidas mais 105.000 ações de Cr\$ 1.000,00 cada uma, cuja integralização será 10% no ato da subscrição e o restante em nove (9) prestações mensais.

O art. 5o. ficará com a seguinte redação: O capital é de Cr\$ 120.000.000,00 dividido em (120.000) ações ao portador de Cr\$ 1.000,00 cada uma, conversíveis em ações nominativas e reconversíveis a requerimento do interessado e por decisão da Diretoria.

2o.) O acionista Rodolfo de Nova Friburgo propôs aos presentes o aumento dos honorários da Diretoria de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 100.000,00, bem como o aumento dos funcionários, de acôrdo com a tabela organizada pelo Diretor Técnico Doutor Manoel Ibiapino Cavaleiro de Macedo.

Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal da Construtora Pavinorte S. A., tendo examinado a proposta da Diretoria para o aumento do capital social e consequente retificação do art. 5o., dos Estatutos, são de parecer que a mesma merece inteira aprovação da Assembléia Geral — Pará, 2 de novembro de 1961. — (a.) Laercio Carlos Gaia, Dr. Silvino Pinto Guimarães, Alberto Castelo Branco Bendahan e José Carlos Monteiro Raimundo.

Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi sub-

metida à votação as propostas apresentadas, tendo as mesmas sido aprovadas unanimemente pela Assembléia, com as abstenções legais.

Declarou o Senhor Presidente que à vista da deliberação tomada, ficava o capital social aumentado para Cr\$ 120.000.000,00 e alterado o art. 5o. dos Estatutos Sociais, bem como a proposta sobre o aumento de vencimentos e, de acôrdo com o art. 8o. permanecerá a atual Diretoria, até novas eleições.

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavatura da presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e os demais presentes.

Belém, 30 de novembro de 1961.

(a.) Lucilo Bento Gaia, Secretário.

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Cr\$ 3.000,00.

Recebedoria, 19 de janeiro de 1962.

Pagou na Alfândega de Belém, a importância de Cr\$ 840.000,00, referente ao Imposto do selo proporcional.

### Junta Comercial do Pará

Esta Ata foi apresentada no dia 19 de janeiro de 1962, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas folhas de ns. 221 e 222, que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha de que faço uso. Tomou na ordem o arquivo n. 58/62. E para constar eu Dirce Rendeiro de Noronha 1o. Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 19 de janeiro de 1962.

(a.) OSCAR FACIOLA.

(Ext. — 23/1/62).



| TAURUS BRASIL S. A.  | BELEM COMERCIAL S. A.  | INDUSTRIAS JORGE CORREA S. A.  | INDUSTRIAS MARTINS JORGE S. A.   |
|--|--|--|--|
| Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas do expediente, em nossa sede social, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1961. | Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas do expediente, em nossa sede social, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1961. | Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas do expediente, em nossa sede social, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1961. | Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas do expediente, em nossa sede social, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1961. |
| Belém, 22 de janeiro de 1962.  | Belém, 22 de janeiro de 1962.  | Belém, 22 de janeiro de 1962.  | Belém, 22 de janeiro de 1962.  |
| A DIRETORIA  | A DIRETORIA  | A DIRETORIA  | A DIRETORIA  |
| (Ext. — 23, 24 e 25 1 62)  | (Ext. — 23, 24 e 25 1 62)  | (Ext. — 23, 24 e 25 1 62)  | (Ext. — 23, 24 e 25 1 62)  |

## BANCO DO PARÁ, S. A.

BELEM — ESTADO DO PARÁ  
 CARTA PATENTE N. 1659, de 11 de Setembro de 1950  
 BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1961

| A T I V O   |                     | P A S S I V O                                       |                     |
|---|---------------------|---|---------------------|
| <b>A — DISPONÍVEL</b>   |                     | <b>F — NÃO EXIGÍVEL</b>                             |                     |
| Caixa   |                     | Capital .....                                       | 24.000.000,00       |
| Em moeda corrente .....   | 1.473.936,00        | Fundo de reserva legal .....                        | 3.296.975,70        |
| Em depósito no Banco do Brasil .....  | 36.172.771,20       | Fundo de previsão .....                             | 5.299.093,20        |
| Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito .....   | 11.112.400,00       | Fundo para Amortização de M. e Utensílios .....     | 24.000,00           |
|   | 48.759.107,20       |   | 32.620.068,90       |
| <b>B — REALIZÁVEL</b>   |                     | <b>G — EXIGÍVEL</b>                                 |                     |
| Empréstimos em C Corrente .....   | 16.742.064,30       | Depósitos   |                     |
| Empréstimos Hipotecários .....  | 22.303.117,30       | à vista e a curto prazo :                           |                     |
| Títulos Descontados .....   | 61.869.492,70       | de P. Públicos .....                                | 109.773,90          |
| Correspondentes no País .....   | 1.934.832,90        | em C C sem Limite .....                             | 27.912.550,00       |
| Outros Créditos .....   | 425.118,70          | em C C Limitadas .....                              | 12.525.400,30       |
|   | 103.274.625,90      | em C C Populares .....                              | 34.390.340,40       |
|   |                     | em C C de Aviso .....                               | 262.862,00          |
| <b>I m ó v e i s</b> .....  | 962.121,90          | Outros depósitos .....                              | 125.422,70          |
| Títulos e valores mobiliários :   |                     |   | 75.326.349,30       |
| Apólices e obrigações Federais, inclusive as depositadas no Banco do Brasil, S. A., a ordem da Superintendência da moeda e do Crédito no valor nominal de ..... |                     | a prazo :   |                     |
| Cr\$ 900.000,00 .....   | 828.729,60,         | de diversos .....                                   |                     |
| Ações e Debêntures .....  | 443.384,00          | a prazo fixo .....                                  | 26.398.378,60       |
|   | 1.272.113,60        |   |                     |
|   | 105.508.861,40      | de aviso prévio .....                               | 101.724.727,90      |
| <b>C — IMOBILIZADO</b>  |                     | <b>Outras responsabilidades</b>                     |                     |
| Edifício de uso do Banco .....  | 200.000,00          | Correspondentes no País .....                       | 6.311.460,50        |
| Móveis e Utensílios .....   | 27.000,00           | Ordens de pagamento e outros créditos .....         | 6.122.711,30        |
|   | 227.000,00          | Dividendos a pagar .....                            | 4.416.000,00        |
|   |                     |   | 16.850.171,80       |
|   |                     |   | 118.574.899,70      |
| <b>E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>  |                     | <b>H — RESULTADOS PENDENTES</b>                     |                     |
| Valores em garantia .....   | 63.085.836,00       | Contas de Resultados .....                          | 3.300.000,00        |
| Valores em Custódia .....   | 3.360.991,00        | <b>I — CONSTAS DE COMPENSAÇÃO</b>                   |                     |
| Letras a receber de C Alheia .....  | 18.847.362,40       | Depositantes de valores em gar. e em custódia ..... | 66.446.877,00       |
| Outras Contas .....   | 3.054.815,40        | Despesas de títulos em cobrança :                   |                     |
|   | 88.349.054,80       | do País .....                                       | 18.847.362,40       |
|   |                     | Outras Contas .....                                 | 3.054.815,40        |
|   |                     |   | 88.349.054,80       |
|   | Cr\$ 242.844.023,40 |   | Cr\$ 242.844.023,40 |

Belém, 18 de janeiro de 1962

Pelo BANCO DO PARÁ, S. A.

DAVID FERREIRA DE SOUZA  
 Téc. em Contabilidade  
 DEC—184.766 CRC—1.066

Os Diretores  
 OSCAR FACIOLA  
 RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES



## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1961

| — D É B I T O —   |                           | — C R É D I T O S —   |                           |
|---|---------------------------|---|---------------------------|
| <b>DESPESAS GERAIS</b>  |                           | <b>LUCROS NAS SEGUINTESS CONTAS</b>   |                           |
| Honorários da Diretoria, Conselho Fiscal, Ordenados e Gratificações aos funcionários, Contribuição ao I.A.P.B., material de expediente, selos, telegrama, etc | 7.717.860,10              | Juros, descontados, Comissões deduzidas os pertencentes ao P. exercício, renda de títulos e valores mobiliários, renda de capitais não empregados em operações sociais e outros | 19.334.766,60             |
| <b>I M P O S T O S</b>  |                           |   |                           |
| Pagos neste exercício   | 524.557,90                |   |                           |
| <b>DESPESAS DE JUROS</b>  |                           |   |                           |
| Pagos ou creditados, inclusive previsão referente ao período vencido das contas a prazo fixo  | 5.060.109,40              |   |                           |
| <b>DESPESAS DE COMISSÕES</b>  |                           |   |                           |
| Comissões pagas ou creditadas   | 92.721,40                 |   |                           |
| <b>FUNDO DE RESERVA LEGAL</b>   |                           |   |                           |
| Transferido para esta conta   | 296.975,70                |   |                           |
| <b>FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS</b>  |                           |   |                           |
| Transferido para esta conta   | 10.000,00                 |   |                           |
| <b>D I V I D E N D O</b>  |                           |   |                           |
| Pelo dividendo de 25% relativo ao ano de 1961, a distribuir por 60.000 ações ou sejam Cr\$ 25,00, por unidade   | 1.500.000,00              |   |                           |
| Idem 15% sobre 180.000 ações do aumento de capital, aprovado em julho de 1961, ou sejam Cr\$ 15,00 por ações  | 2.700.000,00              |   |                           |
|   | 4.200.000,00              |   |                           |
| <b>FUNDO DE PREVISÃO DE CRÉDITOS DUVIDOSOS</b>  |                           |   |                           |
| Transferido para esta conta   | 363.426,40                |   |                           |
| <b>PERCENTAGEM A DIRETORIA</b>  |                           |   |                           |
| Valor da percentagem estatutária de 18% S/ Cr\$ 5.939.514,20, lucro líquido verificado no presente exercício  | 1.069.112,70              |   |                           |
|   | <u>Cr\$ 19.334.766,60</u> |   | <u>Cr\$ 19.334.766,60</u> |

Belém, 18 de Janeiro de 1962

BANCO DO PARÁ S. A.

Diretor:

OSCAR FACIOLA

RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES

DAVID FERREIRA DE SOUZA

Téc. em Contabilidade

DEC—184.766 CRC—1.066

## PARECER DO CONSELHO FISCAL — ANO DE 1961

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal do BANCO DO PARÁ S. A., abaixo assinados, recomendam à vossa aprovação as CONTAS DA DIRETORIA, assim como o BALANÇO, correspondente ao ano social de 1961.

CONTAS E BALANÇO acham-se perfeitamente exato e de acordo com os livros de escrituração.

É grato mencionar que, no período em apreço, obteve o BANCO os melhores resultados.

Belém, 18 de janeiro de 1962.

(aa) Paulo Lopes de Azevedo

Abel Borrajo

Rodrigo Lyra de Azevedo

(Ext. — Dia — 23|1|62)

**INDÚSTRIAS MARTINS**  
JORGE S. A.  
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia trinta e um (31) de janeiro corrente às dezessete (17) horas,

em nossa sede social, para estudar e resolver sobre a proposta da Diretoria de remodelação e consolidação dos nossos estatutos sociais, e mais o que ocorrer.  
Belém, 23 de janeiro de 1962.

A DIRETORIA  
(Ext. — 23, 24 e 25|1|62)

BANCO DO PARÁ S. A.

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, na sede social, à Rua João Alfredo, n. 176, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de janeiro de 1962.

BANCO DO PARÁ S. A.

Diretores:  
Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — Dias 23, 24 e 25|1|62)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1962

NUM. 5.520

## JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias  
A Dra. Lídia Fernandes, Juíza de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Francelina Rosa Lagos o terreno sito nesta cidade à Rua dos Timbiras — quarteirão Q. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros, respectivos aos anos de 1917 a 1961, num total de ..... Cr\$ 65,70, inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que a V. Excia. se digna de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Temos em que D. E. Deferimento. Belém, 2-10-61 (a.) Moacir Moraes, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 27-10-61. (a.) Olavo Nunes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificada estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada Francelina Rosa Lagos citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento e para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de janeiro de 1962. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo.

(a.) Lídia Fernandes.  
(T. 4131 — 23/1/62)

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Nonato Coelho de Amorim e Maria Celeste Barbosa de Almeida, ele solt. nat. do Pará, func. do SNAPP, filho de Maria Coelho de Amorim, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Santos de Almeida e Raimunda Barbosa de Almeida, res. nesta cidade — Wolfgang Wandif Winker e Marília Lemos de Mattos, ele solt. nat. de São Paulo, comerciante, filho de Max Winker e Isabel Winker, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Alfredo Gomes de Mattos e Hollanda Lemos de Mattos, res. nesta cidade — Elias Batista do Ó e Helena Cardoso, ele solt. nat. do Pará, estivador, filho de Merandolina Rodrigues Batista e Isabel Maria do Ó, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisca dos Santos Cardoso, res. nesta cidade — Carlos Moraes Moreira e Cassilda Leal, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de José Souza Moraes e Aurora de Moraes Moreira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Virgolino Leal e Guiomar Gaspar Leal, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de janeiro de 1962. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamento nesta capital assino: Francisco Gemaque Tavares Jr. (T. 4129 — 23, 30/1/62)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Souza de Queiroz e Maria Coelho Tavares, ele solt. nat. do Pará, guarda-civil, filho de Elvino Coelho de Queiroz e Maria Coelho Tavares, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Ulisses da Silva Tavares e Olíndina Coelho Tavares, res. nesta cidade — Lourival Gonçalves e Maria Cavalcante dos Santos, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Cantídia Lopes Gonçalves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Francisco dos Santos e Maria Cavalcante dos Santos, res. nesta cidade — Raimundo Miranda e Maria de Lourdes Santos, ele solt. nat. do Pará, barbeiro, filho

de Isaias Pereira Mendes e Alexandrina Miranda, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Viriato da Costa e Raimunda Santos, res. nesta cidade — Walter Paulo Martins Velasco e Ivanete Maria Santos Cardoso, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Ataulpa Miguel do Couto Velasco e Osoria Martins Velasco, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Aguialdo de Deus Cardoso e Odete Santos Cardoso, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de janeiro de 1962. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital assino: Francisco Gemaque Tavares Jr. (T. 4130 — 23, 30/1/62)

### JUSTIÇA DO TRABALHO 00 8.ª REGIÃO

- 1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)
- 2.ª Praça com o prazo de dez (10) dias

O doutor Edgard Olinto Contente, suplente de Juiz Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício: Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 15 de fevereiro de 1962, às quatorze horas e trinta minutos (14,30), à Avenida Nazaré, n. 200, onde funciona a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Maria Madalena Maria e Antonio Taveira da Silva contra Produtor Fiel Ltda. no processo de reclamações números 1.ª JCT - 621, 622/61, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações: "Aparelho de chá e jantar, com 94 peças, em fina porcelana, fabricação tcheco-eslovaca, avaliado em vinte mil cruzeiros ..... (Cr\$ 20.000,00); dois extintores de incêndio, marca Brasil-ES 10 avaliado em seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) os dois". Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no

dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 19 de janeiro de 1962. Eu, Helena Maria Chaves, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografel. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Edgar Olinto Contente  
Supl. de Juiz Presidente, em exercício  
(G. — Dia 23/1/62)

### NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado o senhor Marbráz — Departamento de Aviação, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que no processo de reclamação n.º 2.ª JCT-630/638/61, em que são reclamantes, Guilherme Augusto dos Santos e Jader de Oliveira, foi proferida a seguinte decisão: — "Resolve a Junta, unânime, julgar procedente em parte a reclamação de Jader de Oliveira para condenar a reclamada Marbráz a pagar-lhe a quantia de cento e quarenta e um mil, seicentos e sessenta e seis cruzeiros, a título de aviso prévio, indenização e antiguidade, um período de férias e três meses de salários improcedente o pedido de horas extras por falta de amparo legal. Quanto à reclamação de Guilherme Augusto dos Santos, a Junta não toma conhecimento do pedido, por inexistir relação de emprego entre o reclamante e a reclamada, mas vínculo jurídico de outra natureza. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, na quantia de Cr\$ 4.159,30, e pelo reclamante Jader de Oliveira sobre a parte julgada improcedente, na quantia de oitenta e seis cruzeiros e pelo reclamante Guilherme Augusto dos Santos, sobre a quantia de Cr\$ 160.000,00, que se arbitra em Cr\$ 3.728,00, inclusive a parte de valor ilíquida, em selos federais."

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 17 de janeiro de 1962.

Antônia Souza  
Chefe de Secretaria  
(G. — Dia 23/1/62)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1962

NUM. 1.568

ANO IX

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### CONTRATO

Térmo de Contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Edílio Maués Rangel, para o serviço de "Revisor" do primeiro contratante.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, o seu Presidente, senhor deputado Dionísio Bentes de Carvalho e o contratado Edílio Maués Rangel, os quais concordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira:** A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acôrdo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Edílio Maués Rangel, paraense, casado, residente e domiciliado nesta capital à avenida Duque de Caxias n. 1262, para o serviço de Revisor, o qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação ao referido cargo.

**Cláusula Segunda:** Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**Cláusula Terceira:** Como remuneração aos seus serviços o contratado Edílio Maués Rangel, receberá a quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data do presente instrumento.

**Cláusula Quarta:** O presente contrato vigorará de dois (2) de janeiro a trinta e um de dezembro de 1962.

**Cláusula Quinta:** A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acôrdo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia.

**Cláusula Sexta:** Enquanto vigorar o presente contrato obrigase o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo.

**Cláusula Sétima:** O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**Cláusula Oitava:** Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

**Cláusula Nona:** Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo

ser rescindido pela segunda contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês que se verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiro e segundo secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 2 de janeiro de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE  
CARVALHO  
Presidente  
Avelino Martins  
1o. Secretário  
Acidino Campos  
2o. Secretário  
Edílio Maués Rangel  
Contratado

### CONTRATO

Térmo de Contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e José Araujo de Figueiredo, para o serviço de "Revisor" do primeiro contratante.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, o seu Presidente, senhor deputado Dionísio Bentes de Carvalho e o contratado senhor José Araujo de Figueiredo, os quais concordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira:** A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acôrdo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar José Araujo de Figueiredo, paraense, de vinte e sete anos de idade, residente e domiciliado nesta capital, à Avenida Independência 280, para o serviço de Revisor, o qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação ao referido serviço.

**Cláusula Segunda:** Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**Cláusula Terceira:** Como remuneração aos seus serviços o contratado José Araujo de Figueiredo, receberá a quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do pre-

sente instrumento.

**Cláusula Quarta:** O presente contrato vigorará de dois (2) de janeiro a trinta e um de dezembro do corrente ano.

**Cláusula Quinta:** A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acôrdo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia.

**Cláusula Sexta:** Enquanto vigorar o presente contrato obrigase o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo.

**Cláusula Sétima:** O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**Cláusula Oitava:** Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

**Cláusula Nona:** Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela segunda contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês que se verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiro e segundo secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 2 de janeiro de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE  
CARVALHO  
Presidente  
Avelino Martins  
1o. Secretário  
Acidino Campos  
2o. Secretário  
José Araujo de Figueiredo  
Contratado

### CONTRATO

Térmo de Contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Claudenor da Silva Lopes dos Anjos, para o serviço de "Revisor" do primeiro contratante.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, Repu-

blica dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, o seu Presidente, senhor deputado Dionísio Bentes de Carvalho e o contratado Claudenor da Silva Lopes dos Anjos, os quais concordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira:** A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acôrdo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Claudenor da Silva Lopes dos Anjos, paraense, casado, para o serviço de Revisor, o qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação ao referido cargo.

**Cláusula Segunda:** Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**Cláusula Terceira:** Como remuneração aos seus serviços o contratado Claudenor da Silva Lopes dos Anjos, receberá a quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data do presente instrumento.

**Cláusula Quarta:** O presente contrato vigorará de dois (2) de janeiro a trinta e um de dezembro de 1962.

**Cláusula Quinta:** A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acôrdo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia.

**Cláusula Sexta:** Enquanto vigorar o presente contrato obrigase o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo.

**Cláusula Sétima:** O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**Cláusula Oitava:** Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

**Cláusula Nona:** Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela segunda contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês que se verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiro e



segundo secretários da Mesa e o contratado.

Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 2 de janeiro de 1962.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Presidente  
Avelino Martins  
1.º Secretário  
Acidino Campos  
2.º Secretário  
Claudenor da Silva Lopes dos Anjos  
Contratado

**CONTRATO**  
Térmo de Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e Iranildo Batista de Paiva, para o serviço de "Revisor" da primeira contratante.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembleia Legislativa do Estado, o seu Presidente, senhor deputado Dionísio Bentes de Carvalho e o contratado Iranildo Batista de Paiva, os quais concordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira:** A Assembleia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Iranildo Batista de Paiva, paraense de vinte e três anos de idade, residente e domiciliado nesta capital, à Praça Frei Caetano Brandão, n.º 90, para o serviço de Revisor, o qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação no referido serviço.

**Cláusula Segunda:** Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**Cláusula Terceira:** Como remuneração aos seus serviços o contratado Iranildo Batista de Paiva, receberá a quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) mensais, da Assembleia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Quarta:** O presente contrato vigorará de dois (2) de janeiro a trinta e um de dezembro de 1962.

**Cláusula Quinta:** A Assembleia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembleia.

**Cláusula Sexta:** Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo.

**Cláusula Sétima:** O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**Cláusula Oitava:** Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

**Cláusula Nona:** Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela segunda contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês que se verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assi-

nam o presente contrato o senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, os primeiro e segundo secretários da Mesa e o contratado.

Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 2 de janeiro de 1962.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Presidente  
Avelino Martins  
1.º Secretário  
Acidino Campos  
2.º Secretário  
Iranildo Batista de Paiva  
Contratado

**CONTRATO**  
Térmo de contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e Doria Leite Ferreira, para o serviço de "Datilógrafo" da primeira contratante.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembleia Legislativa do Estado, seu Presidente em exercício, senhor Deputado Dionísio Bentes de Carvalho e a contratada Doria Leite Ferreira, os quais concordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira:** A Assembleia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Doria Leite Ferreira, paraense, de dezoito anos de idade, residente e domiciliada nesta capital, à travessa Curuzu número mil seiscentos e quatorze, para o serviço de Datilógrafo, a qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação ao referido serviço.

**Cláusula Segunda:** Os contratantes ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**Cláusula Terceira:** Como remuneração aos seus serviços, a contratada Doria Leite Ferreira, receberá a quantia de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) mensais, da Assembleia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Quarta:** O presente contrato vigorará de primeiro de junho a trinta e um de dezembro do corrente ano.

**Cláusula Quinta:** A Assembleia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembleia Legislativa.

**Cláusula Sexta:** Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se a segunda contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo.

**Cláusula Sétima:** O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**Cláusula Oitava:** Deixando a segunda contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquela sem direito a qualquer reclamação.

**Cláusula Nona:** Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela segunda contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês em que se

verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato o senhor Presidente da Assembleia Legislativa, primeiro e segundo Secretários da Mesa e a contratada.

Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 2 de janeiro de 1962.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Presidente  
Avelino Martins  
1.º Secretário  
Acidino Campos  
2.º Secretário  
Doria Leite Ferreira  
Contratada

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**CONTRATO**  
Térmo de contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e Waldyr Mendes Figueira, para o serviço de Taquígrafo do primeiro contratante.

Aos dois (2) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembleia Legislativa do Estado, o seu Presidente, em exercício, sr. deputado Dionísio Bentes de Carvalho e o contratado senhor Waldyr Mendes Figueira, os quais concordaram o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A Assembleia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar o senhor Waldyr Mendes Figueira, paraense, casado, residente e domiciliado nesta capital à Travessa Capitão General Pedro Albuquerque, 432, para o serviço de Taquígrafo, o qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação ao referido serviço.

**CLAUSULA SEGUNDA** — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração aos seus serviços o contratado senhor Waldyr Mendes Figueira, receberá a quantia de dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 16.000,00) mensais, da Assembleia Legislativa, a contar da data do presente instrumento.

**CLAUSULA QUARTA** — O presente contrato vigorará de dois de janeiro a trinta e um de Dezembro do corrente ano.

**CLAUSULA QUINTA** — A Assembleia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembleia.

**CLAUSULA SEXTA** — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo.

**CLAUSULA SÉTIMA** — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**CLAUSULA OITAVA** — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

**CLAUSULA NONA** — Se a primeira contratante deixar de cum-

prir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês que verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinaram o presente contrato o senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, os primeiro e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1962.  
Deputado DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Presidente  
Avelino Martins  
1.º Secretário  
Acidino Campos  
2.º Secretário  
Waldyr Mendes Figueira  
Contratado

**CONTRATO**  
Térmo de contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e Gilberto da Silva Costa, para o serviço de Servente da primeira contratante.

Aos dois (2) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembleia Legislativa do Estado, o seu Presidente, em exercício, sr. deputado Dionísio Bentes de Carvalho e o contratado senhor Gilberto da Silva Costa, os quais concordaram o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A Assembleia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Gilberto da Silva Costa, paraense, de vinte e um anos de idade, residente e domiciliado nesta capital, à rua Dr. Américo Santa Rosa número 222-A, para o serviço de Servente o qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

**CLAUSULA SEGUNDA** — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração aos seus serviços, o contratado Gilberto da Silva Costa, receberá a quantia de seis mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 6.800,00) mensais, da Assembleia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**CLAUSULA QUARTA** — O presente contrato vigorará de dois de janeiro a trinta e um de Dezembro do corrente ano.

**CLAUSULA QUINTA** — A Assembleia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembleia.

**CLAUSULA SEXTA** — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado ao artigo dezessete e seus itens do Registro Interno da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

**CLAUSULA SÉTIMA** — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**CLAUSULA OITAVA** — Dei-



Quando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

**CLAUSULA NONA** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês que verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinaram o presente contrato o senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiro e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1962.  
Deputado DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Presidente

Avelino Martins

1.º Secretário

Acendino Campos

2.º Secretário

Gilberto da Silva Costa

Contratado

#### CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Júlia Castelo Branco, para o serviço de Datilógrafo da primeira contratante.

Aos dois (2) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléia Legislativa do Estado, o seu Presidente, em exercício, sr. deputado Dionísio Bentes de Carvalho e senhora Júlia Castelo Branco, os quais concordaram o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Júlia Castelo Branco, paraense de vinte e três anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade à rua Quatorze de Abril número 2124, para o serviço de Datilógrafo a qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação no referido serviço.

**CLAUSULA SEGUNDA** — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração aos seus serviços, a contratada Júlia Castelo Branco, receberá a quantia de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**CLAUSULA QUARTA** — O presente contrato vigorará de dois de janeiro a trinta e um de Dezembro do corrente ano.

**CLAUSULA QUINTA** — A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia.

**CLAUSULA SEXTA** — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo.

**CLAUSULA SÉTIMA** — O pre-

sente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**CLAUSULA OITAVA** — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

**CLAUSULA NONA** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês que verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinaram o presente contrato o senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiro e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1962.  
Deputado DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Presidente

Avelino Martins

1.º Secretário

Acendino Campos

2.º Secretário

Júlia Castelo Branco

Contratado

#### CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Lucidalva Maria Gonçalves Paulo, para o serviço de Datilógrafo da primeira contratante.

Aos dois (2) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléia Legislativa do Estado, o seu Presidente, em exercício, sr. deputado Dionísio Bentes de Carvalho e a contratada, senhora Lucidalva Maria Gonçalves Paulo, os quais concordaram o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Lucidalva Maria Gonçalves Paulo, paraense, de vinte e um anos de idade, residente e domiciliada nesta Capital à rua Dr. Rodrigues dos Santos, número setenta e três, bairro da Cidade Velha, para o serviço de Datilógrafo, a qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei para habilitação ao referido serviço.

**CLAUSULA SEGUNDA** — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração aos seus serviços, a contratada Lucidalva Maria Gonçalves Paulo, receberá a quantia de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**CLAUSULA QUARTA** — O presente contrato vigorará de dois de janeiro a trinta e um de Dezembro do corrente ano.

**CLAUSULA QUINTA** — A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia.

**CLAUSULA SEXTA** — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo.

**CLAUSULA SÉTIMA** — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**CLAUSULA OITAVA** — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

**CLAUSULA NONA** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segun-

do contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês que verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinaram o presente contrato o senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiro e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1962.  
Deputado DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Presidente

Avelino Martins

1.º Secretário

Acendino Campos

2.º Secretário

Lucidalva Maria Gonçalves Paulo

Contratado

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 4.177

Processo n. 3.632

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da Inspeção da Guarda Civil, no exercício financeiro de 1960 (mil novecentos e sessenta), abrangendo as dotações da tabela n. 37 — "Pessoal Fixo" — Pessoal Variável, Contratados — "Material de Consumo" — "Despesas Diversas" e tabela n. 121, "Adicional por tempo de serviço" e "Salário-Família", tudo da lei orgamentária do aludido exercício financeiro no total de Cr\$ 29.124.094,50 (vinte e nove milhões, cento e vinte e quatro mil novecentos e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), — tudo como dos autos consta:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, a p r o v a r, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "alvará de quitação" a favor da Inspeção da Guarda Civil, na pessoa do sr. Durval Pinto Bonfim, agente diretor em 1960, relativamente a importância de Cr\$ 29.124.094,50 (vinte e nove milhões cento e vinte e quatro mil noventa e quatro cruzeiros e cinquenta centavos).

Belém, 3 de outubro de 1961.  
(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência; Mário Nepomuceno de Sousa, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Sebastião Santos de Santana; Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "O presente processo condensa a prestação de contas da Inspeção da Guarda Civil, atinente a quantia de Cr\$ 29.124.094,50, que recebeu dos cofres públicos, em duodécimos, no decorrer do exercício financeiro de 1960, a conta das Verbas "Secretaria de Estado de Segurança Pública" — Tabela n. 37, e "Encargos Gerais do Estado" — Tabela n. 121, do orçamento vigente à época,

Pelo que consta dos autos, a Secretaria de Finanças entregou à Inspeção da Guarda Civil o global daquela importância, à base da seguinte discriminação: Secretaria de Estado de Segurança Pública

| Inspeção da Guarda Civil                        |                           |
|---|---------------------------|
| Tabela n. 37                                    |                           |
| Pessoal Fixo                                    | 1.939.200,00              |
| Pessoal Variável                                |                           |
| Contratados                                     | 22.460.669,70             |
| Material de Consumo — Alimentação               | 695.300,00                |
| Produt. Químicos e Farmacêuticos                | 105.600,00                |
| Vestuários                                      | 1.980.000,00              |
| Despesas Diversas                               |                           |
| Pronto Pagamento                                | 20.400,00                 |
| Serviço de Limpeza                              | 20.400,00                 |
| Hospitalização                                  | 67.995,10                 |
| Conservação em geral                            | 40.800,00                 |
| Encargos Gerais do Estado                       |                           |
| Tabela n. 121                                   |                           |
| Diversos—Pessoal Fixo                           |                           |
| Adicional por tempo de serviço e Restos a Pagar | 1.094.929,60              |
| Salário-Família                                 | 698.800,60                |
| <b>Total Geral</b>                              | <b>Cr\$ 29.124.094,50</b> |

Ac responsável, pois, impunha-se a obrigação legal de prestar contas de importância exatamente igual a que recebeu da fazenda pública.

E o fazendo, anexou aos autos a volumosa documentação de fls., correspondente às despesas efetuadas sob a tutela de cada uma das respectivas especificações orgamentárias.

Examinando-a, podemos constatar, afóra certos senões e pequenas irregularidades, aliás sanadas no decorrer da instrução do feito, que as contas prestadas, sejam na sua exatidão, sejam na sua legitimidade, estão corretas e perfeitas, já que a acusada diferença entre o valor recebido e o comprovado, no total de Cr\$ 15.080,10, foi recolhida à Tesouraria do Estado, consoante à ficha de fls. 819.

Em tais condições, eis o nosso voto: aprovamos as contas, para os ulteriores de direito.

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de acordo com S. Excia. o senhor Relator."

Voto do sr. min. Sebastião San-



tos de Santana: — "Acompanho o voto do exm. sr. Ministro Relator."

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente no exercício da Presidência: — "De acordo com a conclusão de S. Excia. o senhor Ministro Relator."

Mário Nepomuceno de Sousa Relator

Augusto Belchior de Araújo Sebastião Santos de Santana Fui presente

Lourenço do Vale Paiva José Maria de Vasconcelos Machado

Vice-Presidente no exercício da Presidência

ACÓRDÃO N. 4.178 (Processo n. 8.633)

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças, Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a julgamento deste Tribunal a prestação de contas da Secretaria de Estado de Produção, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 3.875.000,00 (Três milhões oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), que recebeu no exercício financeiro de 1960 (mil novecentos e sessenta), à conta da dotação orçamentária daquele exercício, consignações "Fomento de Produção Vegetal", "Despesas Diversas", Tabela n. 62, e "Fundo de Expansão Agro-Pecuária", "Despesas Diversas", tabela n. 60, — como tudo dos autos consta:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 52 da lei n. 1.846, de 12-2-60, a fim de que o exmo. sr. Américo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício de 1960, recolha à Tesouraria do Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças a importância de Dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), cujo emprêgo não foi devidamente comprovado.

Belém, 3 de outubro de 1961.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Mário Nepomuceno de Sousa, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Sebastião Santos de Santana; Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "A Secretaria de Produção, por imperativo da Carta Política do Estado, e da Lei Orgânica deste Tribunal, vem de prestar contas da importância de Cr\$ 3.875.000,00 que recebeu no decorrer do exercício financeiro de 1960, a conta da Verba Secretária de Estado de Produção — Consignação: Fomento da Produção Vegetal, Despesas Diversas, Tabela 70, do orçamento então vigente.

Pelas fichas de fls. 3, 12 e 24, verifica-se que os respectivos pagamentos foram feitos de uma só vez, em data de 13, 14 e 17 de outubro de 1960, correspondendo o primeiro a quantia de Cr\$ 890.000,00, para o combate à saúva, o segundo a cifra de Cr\$ 895.000,00, à aquisição de semente de arroz para plantio, e o terceiro, no total de

Cr\$ 2.000.000,00, para o Fundo de Expansão Agro-Pecuária, conforme as especificações orçamentárias.

Nenhuma dúvida, portanto, quanto a entrega e ao recebimento das referidas importâncias, vinculando, desde logo, o responsável à ação constitucional desta Corte, que é a quem assiste, compulsoriamente, julgar as contas de todos aqueles que hajam recebido, administrado, arrecadado ou dispendido dinheiros públicos.

E no caso dos outros, o sr. Américo Silva, Secretário de Estado de Produção, como responsável direto pela aplicação do numerário recebido, remeteu a sua prestação de contas, acompanhada dos documentos que se lhe afiguraram capazes de comprovar a exatidão e a legalidade do dispêndio.

Examinando o processo, juridicamente, nada há a objetar com relação às despesas efetuadas à conta da consignação Fomento da Produção Vegetal, pelas quais respondem os recibos de fls. 7, e 16 a 18, num total de Cr\$ 1.875.000,00, que foi exatamente o valor recebido sob a custódia daquela consignação orçamentária.

Obviamente, a nossa aceitação fica circunscrita a natureza legal dos documentos em questão, correspondendo o recibo de fls. 7, no valor de Cr\$ 890.000,00, a compra de 3.000 quilos de enxofre, outro tanto de arsênico e 1.668 vidros de Nitrosim, em que aparece como vendedora a firma L. S. Mala, e os de fls. 16 a 18, no valor de Cr\$ 985.000,00, a compra de Cr\$ 70.357 quilos de arroz e casca para plantio, transacionado com o Moinho Iracepa.

Diversa, porém, é a situação pertinente ao emprêgo da importância de Cr\$ 2.000.000,00, à conta da consignação Expansão Agro-Pecuária, para discriminação de lotes agrícolas, cuja comprovação claudicante e irregular, de pronto, foi impugnada pelos órgãos técnicos deste Tribunal, no curso da preparação e instrução do processo.

A questão é a seguinte: O responsável pretende comprovar o emprêgo da supracitada importância, através os recibos de fls. 29 a 32 e 35 a 37, os dois primeiros no valor global de Cr\$ 1.700.000,00, relativos ao serviço de medição e discriminação de 500 lotes agrícolas e mais 50.000 metros de cinco paralelos, realizado pelo Agrimensor Elzevir de Azevedo Rollin, e os três últimos atinentes a folhas de pagamento do pessoal contratado para aquele serviço, totalizando a quantia de Cr\$ 294.000,00.

Tais despesas dá-se como promovidas, em função de dois contratos de locação de serviço celebrados entre a Secretaria de Produção e o sr. Elzevir de Azevedo Rollin, para retificação do traçado e demarcação dos lotes das Colônias "Pacs de Carvalho" e "Piquiantra", respectivamente, nos Municípios de Acará e Ourém.

Ocorre contudo, que a autoridade pública celebrante dos contratos, por ação ou prenoção, não os encaminhou ao exame e julgamento desta Corte, requisito indispensável à validade e eficácia jurídicas dos mesmos. E' cãnone constitucional que os contratos que, por qualquer motivo interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos

depois de registrados no Tribunal de Contas.

De outro modo a nulidade de tais contratos é irreparável. Ter-se-á como contratos inexistentes, nos termos da legislação em vigor, não obstante a responsabilidade que o firmou e praticou a sua execução.

Por isso mesmo foi remetido ao interessado o fício n. 104-A, solicitando o seu comparecimento a este Tribunal, no sentido de prestar esclarecimentos, e posteriormente, expedido o competente Edital de Citação omitindo-se o responsável ao chamamento, num e outro caso.

Omissão voluntária, da qual resultou, esgotados os recursos legais, o encerramento definitivo da instrução do feito, para os fins de julgamento.

Em rigor tratando-se de contratos irritos de pleno direito, toda e qualquer ação ou autorização de despesa em função deles, carece de sustentação legal.

Nesse sentido, a ilustrada Procuradoria, no seu parecer de fls. 50, anota "que os respectivos instrumentos de contrato, de redação lacônica e deficiente, não observaram as normas do Código de Contabilidade Pública, circunstância que, face o que preceitua a lei, todos os atos praticados sob sua vinculação jurídica, se tornam nulos e de nenhum efeito, com a responsabilidade dos que assim tenham dado causa." Ademais, os contratos, na sua gênese, são iniludivelmente anteconômicos, atentatórios aos altos interesses da administração pública.

A verba, de fato, era específica, mas foi movimentada dispersivamente, sem a cautela e o comedimento com que devem ser tratados os dinheiros públicos.

Basta salientar que a Secretaria de Produção, como contratante, se obrigou a colocar à disposição do contratado uma turma de 10 a 20 homens, entre balisadores, capataz e braçais, responsabilizando-se pelos transportes daquele e desta.

A execução do serviço, pelo que se pode inferir dos autos, teve a duração de dois meses e dias. Integralmente resarcido o respectivo corpo auxiliar, o contratado, de acordo com o instrumento contratual, recebeu daquela Secretaria, de uma só vez, a 21 de outubro de 1960, a modesta importância de um milhão e setecentos mil cruzeiros, quando a própria cláusula 4a. do contrato estipulava o pagamento da metragem no fim de cada mês, uma vez verificado e aprovado pelo encarregado da fiscalização do serviço, a sua efetuação.

Em tais condições, impõe-se esta reflexão indagativa: Não seria mais econômico, mais consentâneo, mais apropriado às normas de administração e às respeitáveis conveniências do Estado, que o serviço fosse ajustado, em termos contratuais ou não, à base, vamos dizer, de Cr\$ 100.000,00 ou mesmo de Cr\$ 200.000,00 mensais, com uma positiva economia de pelo menos um milhão de cruzeiros para o erário público?

Rigidamente, não vemos como admitir tal dispêndio, pelo seu carácter jurídico-administrativo inaceitável. Não vemos como lhe dar fisionomia conspícua e razoável, tanto mais quando, salvo os recibos de fls. 29 e 32, firmados pelo agrimensor contratado, ne-

nhum documento idôneo e oficial agasalha os autos, relativamente ao exato cumprimento do objeto contratual.

Isto pôsto, ante a impossibilidade legal de reconhecer e aceitar, como regular, a comprovação da despesa, no valor de Cr\$ 2.000.000,00, vinculada à verba "Secretaria de Estado de Produção, Consignação Fundo de Expansão de Agro-Pecuária — Despesas Diversas", reprovamos as contas, responsabilizando o sr. Américo Silva, Secretário de Produção, por aquela importância, nos termos e para os fins perfididos no art. 52 da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de acordo com S. Excia. o senhor Relator."

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator."

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (alínea a), inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): "De acordo com a conclusão de S. Excia. o senhor Ministro Relator."

José Maria de Vasconcelos Machado Vice-Presidente no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa Relator

Augusto Belchior de Araújo Sebastião Santos de Santana Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias aos Cesar Nunes dos Santos, ex-senhores donos, e Anibal da Silva Marques e Herminio Pessoa, ex-Secretários de Estado de Saúde Pública, e Tesoureiro da referida Secretaria, exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 42, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Sr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como cotados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os senhores doutores Anibal da Silva Marques e Herminio Pessoa, ex-Secretários de Estado de Saúde Pública, e Cesar Nunes dos Santos, ex-Tesoureiro da referida Secretaria, exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação, o 1o, da importância de Cr\$ 282.556,00, o 2o, de Cr\$ 480.080,00, e o último por ter sido o Tesoureiro da Secretaria de Estado de Saúde Pública, no citado exercício financeiro de 1955.

Belém, 22 de dezembro de 1961.

Elmizo Gonçalves Nogueira Ministro Presidente

(G. 4; 5; 6; 9; 10; 11; 12; 13; 16; 17; 18; 19; 20; 23; 24; 25 e 26[12/62])